

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares indicados, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Lugares a prover — nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aos 4 lugares colocados a concurso são fixadas as seguintes quotas:

Quota a) 3 lugares a prover por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sendo:

Área de Comércio — 1 lugar;

Área de Metrologia — 1 lugar;

Área de Recursos Geológicos — 1 lugar;

Quota b) 1 lugar a prover para funcionário que não pertença àquele quadro, para a área de Qualidade/Certificação.

5 — Local de trabalho — as funções inerentes aos lugares a prover serão exercidas no âmbito territorial desta Direcção Regional da Economia.

6 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice fixado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Possuam pelo menos três anos de serviço classificados de Bom na categoria de técnico superior de 2.ª classe (al. c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho) da carreira técnica superior.

8 — Método de selecção — no presente concurso será utilizada a avaliação curricular, como método de selecção.

9 — Na avaliação curricular que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, de acordo com as exigências da função, serão considerados os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional posta a concurso;

c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras aptidões adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, constam de actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Directora Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido por correio, com aviso de recepção, para a Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, Estrada da Portela, Zambujal, Apartado 7546, Alfragide, 2611-858 Amadora, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente Aviso.

13 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Identificação da quota a que se candidata;

c) Habilitações literárias e profissionais;

d) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

14 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação das actividades

relevantes e dos respectivos períodos de duração, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação frequentadas, indicando a respectiva duração e datas de realização;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional, se for o caso;

d) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações do desempenho obtidas.

15 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final obedecerá ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo designadamente afixadas no local referido no n.º 12 do presente aviso.

19 — Nos termos do disposto no Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, II.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

20 — Composição do júri:

Presidente: João Miguel de Almeida Martinho Martins Pimentel, Director de serviços.

Vogais efectivos:

Manuel Virgílio da Mota Rebelo, Assessor.

Maria Teresa de Sousa Araújo, Assessora principal.

Vogais suplentes:

Maria Adelinda Leal Ramos, Chefe de divisão.

Fernando Alberto Fernandes Santos, Técnico superior principal.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2 de Setembro de 2008. — A Directora Regional, *Elisabete Velez*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23049/2008

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 79/2007, de 30 de Julho, é nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de subinspectora-geral da Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas a licenciada Maria de Fátima Mendes Fernandes Vasconcelos Soares.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão da visada, tem ainda como suporte o respectivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 2 de Setembro de 2008.

2 de Setembro de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Nota curricular

Maria de Fátima Mendes Fernandes Vasconcelos Soares nasceu a 13 de Dezembro de 1960, em Lisboa, licenciada em Agronomia (especialidade Fitopatologia) em 1984, com a classificação final de 14 valores, pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Provas públicas de aptidão pedagógica e capacidade científica na especialidade de Sistemas Naturais e suas Tensões, em 1991, na Faculdade

de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, aprovada com *Muito bom por unanimidade*.

Funções desempenhadas:

Desde 2007, chefe de equipa multidisciplinar equiparada a director de serviços na Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas (IGAP);

De 2002 a 2007, directora de serviços de Auditoria de Acções Estruturais e de Gestão da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão (IGA) do MADRP;

De 1997 a 2002, chefe de divisão de Auditoria de Acções Estruturais da IGA;

Desde 2003, inspectora superior principal da IGA;

De 2000 a 2003, inspectora superior da IGA;

De 1996 a 2000, inspectora principal da IGA;

De 1994 a 1996, inspectora da IGA;

1993 e 1994, inspectora estagiária da IGA;

De 1991 a 1993, assistente do grupo de disciplinas de Ecologia da Hidrosfera da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) da Universidade Nova de Lisboa (UNL);

De 1989 a 1991, assistente estagiária do grupo de disciplinas de Ecologia da Hidrosfera da FCT/UNL;

De 1987 a 1989, tarefa equiparada a estagiário de investigação no Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola do Ministério da Agricultura;

De 1984 a 1987, bolsista do Instituto Nacional de Investigação Científica, no Centro de Sistemática e Ecologia/Departamento de Zoologia da Universidade de Coimbra.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 23050/2008

O aumento do título alcoométrico volúmico natural, vulgarmente designado «enriquecimento», é uma prática enológica permitida pela regulamentação comunitária, mediante autorização dos Estados membros, quando as condições climáticas o tornarem necessário.

O Regulamento (CE) n.º 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio, nos pontos C, D e G do anexo v e E, F e H do anexo vi, estabeleceu as condições em que o aumento do título alcoométrico volúmico natural pode ser efectuado nas uvas frescas, no mosto de uvas, mosto de uvas parcialmente fermentado, vinho novo ainda em fermentação, destinados à produção de vinho de mesa ou de vinhos com direito a denominação de origem (DO), à excepção dos produtos destinados a serem transformados em vinho licoroso com direito a denominação de origem, bem como do vinho apto a dar vinho de mesa e do vinho de mesa.

O Regulamento (CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de Abril, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, veio introduzir uma limitação no aumento máximo do título alcoométrico, de 2% vol. para 1,5% vol. nas zonas vitícolas C, onde Portugal está incluído, o que, na prática, não acarreta quaisquer constrangimentos para os produtores nacionais, uma vez que o novo limite encontra-se nivelado com o valor médio verificado nos últimos anos e com o aumento máximo que se tem autorizado para a maioria das regiões vitivinícolas de Portugal.

Neste sentido, é adequado manter o objectivo de limitar o recurso desta prática enológica a situações justificadas e estabelecer um aumento máximo do título alcoométrico igual para todas as regiões vitivinícolas.

É igualmente estabelecido o nível de ajuda que os produtores podem beneficiar no âmbito do apoio à utilização de mosto de uvas concentrado incluído nas medidas que integram o programa de apoio quinzenal, previsto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de Abril.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 975/2008, de 1 de Setembro, e ao abrigo do despacho n.º 5834/2008, de 12 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2008, determino:

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5, para a campanha vitivinícola de 2008-2009 é autorizado o aumento do título alcoométrico volúmico natural das uvas frescas, do mosto de uvas, do mosto de uvas parcialmente fermentado e do vinho novo ainda em fermentação, obtidos na campanha em causa, e destinados à produção de vinho de mesa, com ou sem direito a indicação geográfica (IG) ou vinhos com direito a denominação de origem (DO), até ao limite máximo de 1,5% vol., através da adição de mosto de uvas concentrado ou mosto de uvas concentrado rectificado

2 — É também autorizado, para a campanha vitivinícola de 2008-2009, o aumento do título alcoométrico volúmico natural do mosto de uvas, do vinho apto a dar vinho de mesa e do vinho de mesa, com recurso à concentração parcial, a qual não pode conduzir a uma redução superior a 20% do volume inicial, nem a um aumento do título alcoométrico volúmico natural superior ao limite estabelecido no n.º 1.

3 — Os produtos destinados à produção de vinho de mesa sem direito a IG devem apresentar, antes de qualquer operação referida nos n.ºs 1 e 2, um título alcoométrico volúmico natural que não seja inferior a:

a) 7,5% vol., para os produtos originários da zona vitícola CI da nomenclatura comunitária;

b) 9% vol., para os produtos originários da zona vitícola CIII b) da nomenclatura comunitária.

4 — O aumento do título alcoométrico volúmico natural não pode ter por efeito elevar o título alcoométrico volúmico total a mais de:

a) 12,5% vol., para os produtos originários da região vitivinícola «Minho», bem como dos concelhos de Bombarral, Lourinhã, Mafra e Torres Vedras (com excepção das freguesias da Carvoeira e Dois Portos) da região vitivinícola «Estremadura», correspondentes à zona vitícola CI;

b) 13,5% vol., para os produtos originários das regiões vitivinícolas «Trás-os-Montes», «Douro», «Beiras», «Ribatejo», «Estremadura» (com excepção das áreas referidas na alínea anterior), «Terras do Sado», «Alentejo» e «Algarve», incluídas na zona vitícola CIII b).

5 — No caso dos produtos destinados à produção de vinho com direito a DO e de vinho de mesa com direito a IG, esta prática enológica só é permitida desde que, cumulativamente:

a) As entidades certificadoras autorizem previamente o seu recurso e dentro das condições e limites mais restritivos que as mesmas possam decidir;

b) Seja efectuada com recurso à concentração parcial de mosto de uvas ou à adição de mosto de uvas concentrado rectificado ou à adição de mosto de uvas concentrado, desde que este último seja proveniente da mesma região vitivinícola dos produtos sujeitos a esta prática enológica;

c) Os produtos apresentem um título alcoométrico volúmico natural não inferior ao limite mínimo estabelecido na legislação nacional específica.

6 — Os volumes dos produtos destinados à produção de vinho com direito a DO ou vinho de mesa com direito a IG sujeitos a operações de aumento do título alcoométrico volúmico natural que não cumpram o disposto no presente despacho não podem ser objecto de certificação.

7 — Para efeitos de acompanhamento desta prática enológica e das restrições impostas, as entidades certificadoras comunicam ao Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de publicação deste despacho, as medidas mais restritivas que adoptarem nos termos do n.º 5, sem prejuízo das alterações que venham a mostrar-se necessárias decorrentes de eventuais alterações climáticas, as quais devem ser de imediato comunicadas àquele Instituto.

8 — As entidades certificadoras devem divulgar, junto dos operadores nelas inscritos, as disposições que adoptarem de acordo com as normas previstas no presente despacho.

9 — Na campanha de 2008-2009, e nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho, o montante das ajudas à utilização de mostos concentrados para efeitos de aumento título alcoométrico volúmico natural é fixado em:

a) Mosto de uvas concentrado: € 1,699/%vol./hl;

b) Mosto de uvas concentrado rectificado: € 2,206/%vol./hl.

10 — O presente despacho é aplicável na campanha vitivinícola de 2008-2009.

2 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 23051/2008

Por deliberação do Conselho Directivo de 07/06/2008, foi autorizada licença sem vencimento por um ano, ao abrigo do artigo 76, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, à Assessora da carreira Técnica Superior de Serviço Social, do Quadro desta Instituição, Graça Maria Rolim André, com efeitos a partir de 01/09/2008.

1 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Joaquina Madeira*.